



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para que o Município de Porto Alegre possa firmar parcerias com universidades públicas localizadas em seu território, permitindo que pessoas em situação de rua tenham acesso às refeições oferecidas pelos restaurantes universitários, mediante o mesmo valor simbólico cobrado aos estudantes matriculados.

A iniciativa visa combater a insegurança alimentar e promover a dignidade da pessoa humana, utilizando estruturas públicas já existentes — como os restaurantes universitários da UFRGS, por exemplo — para ampliar o alcance das políticas sociais.

As universidades públicas desempenham um papel importante na vida da sociedade, de modo que elas devem contribuir com suas estruturas para o desenvolvimento de políticas públicas.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 307/25

Dispõe sobre a criação de diretrizes para a celebração de parcerias entre o Município de Porto Alegre e universidades públicas, com o objetivo de permitir o acesso de pessoas em situação de rua às refeições oferecidas pelos restaurantes universitários, pelo mesmo valor cobrado aos estudantes.

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, diretrizes e regras para a celebração de parcerias entre o Município de Porto Alegre e as universidades públicas sediadas em seu território, com o objetivo de possibilitar que pessoas em situação de rua tenham acesso às refeições fornecidas pelos respectivos restaurantes universitários.

Art. 2º As parcerias previstas nesta Lei terão como diretrizes:

- I – promoção da segurança alimentar da população em situação de rua;
- II – utilização da infraestrutura já existente das universidades públicas para atendimento social; e
- III – fomento da integração de políticas públicas de assistência.

Art. 3º As parcerias de que trata esta Lei poderão ser formalizadas por meio de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos adequados, observadas as seguintes regras:

- I – o limite do número de refeições fornecidas respeitará a disponibilidade orçamentária;
- II – a identificação e o encaminhamento dos beneficiários deverão ser realizados pelos órgãos municipais responsáveis pela política de assistência social;
- III – as refeições serão ofertadas nos mesmos moldes e valores praticados para os estudantes regularmente matriculados, sem prejuízo da concessão de gratuidade, quando possível; e
- IV – o Município poderá prestar apoio logístico, técnico ou financeiro para viabilizar o atendimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 27/06/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0924105** e o código CRC **A1E2FED1**.

Referência: Processo nº 220.00175/2025-25

SEI nº 0924105